



CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE PARA VIDEOMONITORAMENTO E AFINS

PRISTON PLAY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, nome fantasia **PRISTON NET DIGITAL**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 43.751.434/0001-36, sediada na Rua Nossa Senhora Aparecida N 77 , Bairro Colônia (Zona Sul), CEP: 04892-230, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, a pessoa, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.:

PREÂMBULO

DAS DECLARAÇÕES

As **PARTES** declaram que não há qualquer abuso de direito, a qualquer título, neste **CONTRATO**, e que serão sempre resguardados na sua execução os princípios da transparência e boa-fé, presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

A **CONTRATADA** declara possuir todas as licenças, permissões e/ou autorizações necessárias para uso dos Equipamentos que vierem a ser utilizados e que constam desse contrato, sendo certo que suas responsabilidades se limitam a instalação, operação e manutenção dos equipamentos garantindo seu perfeito funcionamento e entrega do serviço contratado, conforme escopo do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação, instalação e manutenção, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Câmeras, em quantidade definida no Termo de Adesão, além de cabos ópticos e elétricos de propriedade da **CONTRATADA**. Também constitui objeto deste instrumento a gravação das imagens pelo período de 3 (três) dias com salvamento na nuvem, e fornecimento de software para monitoramento das câmeras.

Parágrafo Primeiro: A contratação de equipe especializada para realizar o serviço de monitoramento das câmeras ficará a cargo da **CONTRATANTE**, não sendo objeto deste contrato a prestação de serviços de monitoramento 24 horas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** poderá aderir também, pagando a quantia estipulada no Termo de Adesão, ao serviço de tecnologia e inteligência integrado que compreende uma funcionalidade adicional às câmeras, acrescentado a elas um sistema de IA (Inteligência Artificial) que transforma o equipamento em uma câmera inteligente, possibilitando sua utilização como alarme e detecção de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.

2.1. Os equipamentos serão instalados e colocados em pleno funcionamento pela **CONTRATADA** nos locais estabelecidos no Termo de Adesão.

2.1.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela demora na instalação dos equipamentos nos seguintes casos: (i) Se a **CONTRATANTE** não disponibilizar local adequado para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite online e/ou confirmação via e-mail.

2.3 A **CONTRATADA** promoverá a instalação no prazo mínimo definido no Termo de Adesão, contados da data em que o **CONTRATANTE** apresentar, quando necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a instalação, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **CONTRATADA** já se encontre ciente da assinatura do deste instrumento pelo **CONTRATANTE**.

2.4 Caso o **CONTRATANTE** cancele os serviços aqui descritos antes da instalação, será responsável pelo reembolso à **CONTRATADA** de todos os custos incorridos com a aquisição dos equipamentos necessários à ativação, podendo ser gerado um boleto no valor de mercado destes equipamentos, com vencimento para 5 (cinco) dias após a rescisão.

2.5 O **CONTRATANTE** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das

informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **CONTRATANTE** será notificado pela **CONTRATADA** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **CONTRATANTE**, sem interrupção dos pagamentos devidos.

2.6. Toda e qualquer ativação ou respectivas mudanças de instalações ou configurações solicitadas pela **CONTRATANTE**, incluindo a posterior **mudança de local da prestação do serviço**, fica desde já **condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço**.

2.7. A instalação dos equipamentos necessários ao tráfego de dados será de responsabilidade da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** deverá verificar a compatibilidade com a infraestrutura disponibilizada pela **CONTRATADA**, solicitando as adequações necessárias para a correta utilização dos equipamentos. Entende-se por infraestrutura sob responsabilidade da **CONTRATADA** os equipamentos dispostos no Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

3.1. A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, quando necessário e acordado entre as partes, mediante locação, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no Termo de Adesão, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.2. A **CONTRATANTE** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no Termo de Adesão, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

3.2.1. Advindo danos que prejudiquem sua utilização, extravio, destruição ou deterioração dos equipamentos descritos no Termo de Adesão, ficará a **CONTRATANTE** obrigado a indenizar a **CONTRATADA** em importe equivalente ao valor de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento.

3.3. É vedado a **CONTRATANTE** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **CONTRATADA** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no Termo de Adesão ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio da **CONTRATANTE**.



3.4. A **CONTRATANTE** renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

3.5. A **CONTRATADA** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade à **CONTRATANTE**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

3.6. Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE** do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

4.1. A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico em horário comercial nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas Contratadas de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

4.1.1. A **CONTRATANTE**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a falha é devida a problemas na infraestrutura da **CONTRATADA**. Efetuada a visita pelos técnicos da **CONTRATADA** e constatado que o problema se refere ao **CONTRATANTE**, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

4.1.2. A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **CONTRATANTE** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **CONTRATANTE** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

4.2. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo delineado abaixo, contado da reclamação feita pelo **CONTRATANTE**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento:

4.2.1 Interrupção total do sinal que inviabilize a utilização da mesma: **48 (quarenta e oito) horas;**



4.2.2 Defeito isolado em uma determinada Estação de Vídeo-monitoramento (uma ou mais câmeras em um determinado poste): **72 (setenta e duas) horas;**

4.3. A conduta do **CONTRATANTE**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da **CONTRATADA** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

4.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do **CONTRATANTE** referentes ao objeto deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

4.5. A **CONTRATADA** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

4.6 A operação e as manutenções, preventiva e corretiva, do objeto deste contrato, são de competência exclusiva da **CONTRATADA**, enquanto durar o contrato de parceria, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente, salvo quando autorizado pela mesma.

4.7 Todas as despesas referentes ao fornecimento e substituição de todos os sistemas, equipamentos, acessórios, etc., serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo se o defeito for decorrente de qualquer dano causado por intervenção indevida por parte do **CONTRATANTE**.

4.8. Durante as interrupções do tráfego de dados por problemas nos equipamentos, a **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade civil e criminal por eventos não registrados pelo sistema de monitoramento.

4.9 A responsabilidade pelo bom funcionamento do aplicativo de monitoramento, bem como pelo sistema de gravação em nuvem é de responsabilidade da fabricante das câmeras alugadas, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

5.1 O presente pacto é celebrado pelo prazo descrito no Termo de Adesão, iniciando-se na data de instalação, renovável por prazo indeterminado.



5.2. O valor mensal inerente à locação dos equipamentos, a instalação de toda a infraestrutura objeto desta avença e demais valores estão descritos no Termo de Adesão, devendo ser adimplido na data definida naquele instrumento, a serem adimplidas, improrrogavelmente, na modalidade definitiva no Termo de Adesão.

5.3 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia avençada, incluindo a locação, a **CONTRATANTE** será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação positiva do IPCA, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

5.4 - Os valores pactuados, serão reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação positiva do IPCA, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.5 - Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

5.6 - O não recebimento da cobrança pelo **CONTRATANTE** não o isenta do devido pagamento. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA**, por intermédio de sua Central de Atendimento para que seja orientado em como proceder ao depósito dos valores.

5.6.1 - Os boletos para pagamento serão disponibilizados ao **CONTRATANTE** no endereço eletrônico da **CONTRATADA** ou encaminhados via e-mail, ou através do aplicativo disponibilizado pela contratada facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira.

5.6.2 O pagamento da quantia mensal estipulada nesta cláusula, será exigido e torna-se devido à **CONTRATADA** mesmo em casos de defeitos técnicos e mal funcionamento dos equipamentos instalados no local, desde que devidamente disponibilizada manutenção técnica para correção dos defeitos e mal funcionamento, nos prazos estipulados para o SLA em conformidade com a tipologia da ocorrência.

5.6.3 Na hipótese de não ser cumprido o SLA estipulado, a **CONTRATANTE** fará jus a desconto proporcional em sua mensalidade igual ao período de indisponibilidade, considerando o período mínimo de 30 minutos.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no caput da cláusula quinta, dentro do prazo previsto, atendida às formalidades ressaltadas;

6.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada.

6.1.3. Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.1.4. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure sua homologação, sob pena de rescisão automática, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe a **CONTRATADA** ter e manter todo licenciamento necessário à prestação de serviço conforme objeto deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus ou responsabilidade objetiva ou subjetiva, direta ou indireta que resulte da ausência dos devidos licenciamentos de qualquer ordem.

7.2 A **CONTRATADA** declara ser a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados ou terceirizados, que serão designados para executar os serviços ora contratados, uma vez que estes não mantêm qualquer relação jurídica com a **CONTRATANTE**; por sua vez, não respondem por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de eventuais empregados do **CONTRATANTE** ou por pessoas por eles designados a trabalhar na instalação de equipamentos de monitoramento subsidiários.

7.3 A **CONTRATADA** deverá manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, das 08:00 às 20:00 horas, somente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

7.4. À **CONTRATADA** cumpre fornecer o acesso à internet de maneira estável e confiável, ressalvadas, porém, as eventuais interrupções do serviço devido à:



7.4.1. Motivos de força maior ou casos fortuitos;

7.4.2. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o bom funcionamento;

7.4.3. Fatos supervenientes por culpa exclusiva de terceiros que inviabilizem a continuidade normal do serviço;

7.4.4. Falta de fornecimento de energia elétrica nas dependências do **CONTRATANTE**;

7.4.5. Inobservância às leis e normas relativas à instalação/configuração dos equipamentos pelo **CONTRATANTE**;

7.4.6. Alteração nos equipamentos que fazem a entrega dos sinais por pessoas não habilitadas ou não autorizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES, por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

8.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

8.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

8.4. As partes concordam que a violação do presente ajuste, que vigorará inclusive por até 5 (cinco) anos após a rescisão, pelo uso indevido de qualquer informação das partes, sem a devida autorização, causar-



lhe-á danos e prejuízos irreparáveis. Desta forma, a parte lesada imediatamente considerada como legítima detentora do direito a tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive de caráter cautelar ou de antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos, fazendo jus à indenização por perdas e danos equivalente ao valor global do contrato entre as partes, além de eventual indenização em maior monta, desde que comprovados prejuízos que ultrapassem esta quantia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, desde que mediante notificação prévia nos seguintes casos:

- a. Insolvência da **CONTRATADA**;
- b. Se ocorrer qualquer situação que legitime, nos termos da legislação pertinente, a rescisão;
- c. A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- d. Caso fortuito por período de 30 (trinta) dias que impeça o cumprimento total do contrato.

9.2 A **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a. A não quitação dos valores pelo **CONTRATANTE** no prazo estipulado.
- b. A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- c. Caso fortuito por período de 30 (trinta) dias que impeça o cumprimento total do contrato.

9.3 A rescisão antecipada pela **CONTRATANTE** se efetivará mediante comunicação escrita, ensejando o pagamento das parcelas em aberto ou devidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

10.2. O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto às infrações contratuais por parte do **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.



10.3. Caso uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal previsão inválida, ilegal, nula ou inexecutável não existisse.

10.4. As Cláusulas deste instrumento que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à rescisão, independente da razão que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As PARTES se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura, elegendo o foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas as questões resultantes de interpretação do presente contrato.

São Paulo 25 de Agosto de 2025



PRISTON PLAY TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
CONTRATADO

468.232.158-79